

**DECRETO Nº 5.429, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, na modalidade de requisição de bens, serviços e infraestrutura, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, para fins de atendimento das ações de saúde no Município de Pereira Barreto, em cumprimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 6º, II, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** que no dia 22 de maio de 2019, em reunião extraordinária, a mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto manifestou que nenhum dos presentes têm interesse em assumir a provedoria da Santa Casa, restando tão somente ao Prefeito Municipal, gestor da saúde pública do município, nomear um interventor para gerir a referida instituição;

**Considerando** que, decorrido um grande lapso de tempo não foi apresentada nenhuma candidatura para assumir a direção da Entidade;

**Considerando** que, o mandato do atual provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto já se expirou e, portanto, sem representação legal, o que implica na impossibilidade de compra de medicamentos, alimentos e outros bens essenciais às atividades hospitalares, bem como a contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento do hospital, realização de pagamento de fornecedores, funcionários e de obrigações legais.

**Considerando** que, na forma do artigo 52 do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, somente poderão ser eleitos para a mesa administrativa, irmão efetivos;

**Considerando** que a Entidade não pode ficar indefinidamente sem representação legal;

**Considerando** que o Município de Pereira Barreto repassa atualmente àquela Entidade o valor de R\$ 515.317,55 (Quinhentos e quinze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, considerando recursos federais e municipais, por força do Termo de Colaboração nº 7.498/2020, celebrado entre as partes;

**Considerando** a necessidade da regular aplicação desses valores na forma do Plano de Trabalho que instruiu referido convênio;

**Considerando** a necessidade de prestação de contas dos valores repassados, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ao Município;

**Considerando** que a Entidade não dispõe de representante legal que possa cumprir o pactuado, tanto na regular aplicação das verbas quanto na efetiva prestação de contas;

**Considerando** que os valores repassados se tratam de verba pública, cuja aplicação deve ser regamente fiscalizada;

**Considerando** que o Administrador Público deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade;

**Considerando** que o repasse dos valores, nessas condições, se mostra temerário, notadamente em face da ausência de gestor das verbas públicas naquela Entidade;

**Considerando** que se não forem feitos os repasses pactuados no convênio, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto poderá ter suas atividades prejudicadas;

**Considerando** que a atual situação resulta em estado de perigo público iminente com risco efetivo de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar;

**Considerando** a necessidade de evitar interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Pereira Barreto;

**Considerando** que cabe ao Município zelar pela correta prestação do serviço público no estabelecimento de assistência à saúde, bem como assumir a garantia de sua eficiência e efetividade;

**Considerando** que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Considerando** que a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto é o único Hospital do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, através do presente decreto, estado de perigo público iminente na saúde pública do Município, pela possibilidade de comprometimento dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

**Art. 2º.** Pelo estado de perigo público iminente à saúde pública do Município de Pereira Barreto, fica decretada, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, a Intervenção Administrativa, na modalidade Requisição de Bens, Serviços e Infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, para assegurar a continuidade da prestação de serviços médicos, visando evitar danos à coletividade;

**Art. 3º.** A Intervenção Administrativa será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a demonstração da necessidade e do interesse público.

**Art. 4º.** As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco de paralisação do atendimento, e resultam, por consequência, em estado de perigo público iminente na saúde pública do Município, são aquelas descritas nos considerandos deste decreto.

**Art. 5º.** A Intervenção visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde no setor hospitalar, garantir o atendimento da população do Município, e a regular aplicação dos valores oriundos do convênio bem como a devida prestação de contas;

**Art. 6º.** Fica designado como Interventor VALDOMIRO TONETI JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.577.396-7-SSP/SP, e do CPF/MF nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos nº 1.473, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade e comarca.

**Art. 7º.** No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

I) requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II) gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para tanto, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;

III) movimentar, admitir e demitir empregados, contratar consultorias, assessorias, auditorias, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV) providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V) verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao pleno e hígido funcionamento da entidade, e se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI) adquirir medicamentos, insumos, suprimentos, alimentos e outros bens essenciais às atividades hospitalares, bem como a contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento do hospital, realização de pagamento de fornecedores, funcionários e de obrigações legais.

**Art. 8º.** Considerando o estado de perigo público iminente à saúde pública do Município de Pereira Barreto, em havendo necessidade, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo irreparável e principalmente comprometer a segurança, a saúde e a vida de pessoas, fica autorizada a realização de compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, mediante dispensa de licitação, pelo prazo e na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, sem necessidade de concurso público, de modo a evitar risco de dano irreparável ao atendimento da população, decorrente da interrupção da continuidade dos serviços prestados pela Entidade, observado sempre o caráter emergencial da contratação.

**Art. 9º.** O Interventor poderá nomear Comitê de Gestão para auxiliá-lo durante o período da intervenção, o qual ficará a ele subordinado.

**Art. 10.** Deverá o Interventor apresentar as prestações de contas dos recursos aplicados por esta intervenção, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde para as providências que entender necessárias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de julho de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria na data supra.

